

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

LEI MUNICIPAL Nº 011/99, DE 28 DE Outubro DE 1999

REGISTRADO

Livro 003/00

F1(s) 116-1/7

N.º Ord. 011/99

“Dispõe sobre a criação cargos públicos e autoriza a contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”


Assinatura

A Prefeita Municipal de ITAGUARI, Estado de Goiás, faço saber que:

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de ITAGUARI, os cargos públicos, com as seguintes denominação, vencimentos e número de vagas:

NOME DO CARGO	VENCIMENTOS	Nº DE CARGOS
Operador de Máquinas	272,00	10
Pedreiro	272,00	10
Mecânico	272,00	05
Motorista	272,00	05
Enfermeira	204,00	10
Vigia	204,00	10

Parágrafo único. É considerado como de necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação que visem ao exercício das funções públicas essenciais, inerentes aos cargos públicos criados por este artigo.

Art. 2º. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, está a Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a contratar serviços de terceiros, para exercer as funções correspondentes aos cargos descritos no artigo 1º desta Lei.

§ 1º. É considerado como motivo de força maior as contratações referidas neste artigo, tendo em vista a extrema e urgente necessidade da Administração Municipal, pela a impossibilidade de se fazer um concurso público no momento e visando não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI


§ 2º. Aplicam-se aos contratos para o exercício das funções públicas dos cargos criados por esta Lei, os direitos sociais previstos no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal, com os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais, no que couber.

§ 3º. As contratações de que tratam esta Lei, terão dotação orçamentária específica de serviços de terceiros, na categoria remuneração de serviços pessoais – 3.1.3.1. 0 – e obedecerão o prazo improrrogável de 1 (um) ano, vedado o desvio de função da pessoa contratada e a sua recontração.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, está o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município, créditos adicionais, especial e/ou suplementar, até o limite das despesas, nos moldes da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUARI, aos 28 dias do mês Outubro de 1999.


MARIA LEONILDA DOS SANTOS FLORES
REFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura,
Itaguari, 28 / 10 / 99


Secretário Administrativo